



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2025- 1º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes - Vice-Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento
Secretário: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes – Tesoureiro: Vereador Edicionil Dias da Silva

PROJETO DE LEI Nº. 004/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 (De Iniciativa do Poder Legislativo)

**“ALTERA A EMENTA E O CAPUT DOS ARTIGOS 1º E 2º DA
LEI 2.161/2019 DE 11 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 2.161/2019 de 11 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge, genitor ou responsável legal e filhos dos mesmos que comprovadamente sejam Portadores de Neoplastia Maligna (câncer), TEA (transtorno do espectro autista nível grave) e Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e dá outras providências”

Art. 2º - O Caput do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.161/2019 de 11 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica Isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge, genitor ou responsável legal e filhos dos mesmos que comprovadamente sejam Portadores de



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2025- 1º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes - Vice-Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento

Secretário: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes – Tesoureiro: Vereador Edicionil Dias da Silva

Neoplastia Maligna (câncer), TEA (transtorno do espectro autista grave) e Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV).

Art. 3º - O Caput do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.161/2019 de 11 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para ter direito à isenção, o Requerente deverá, até o dia 31 de janeiro do ano corrente, apresentar perante a Secretaria Municipal de Habitação os seguintes documentos:”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, em 23 de janeiro de 2025.

VEREADOR LEONARDO FREITAS CAETANO TOSTES

VEREADOR WELLINGTON RODRIGO SOUZA NASCIMENTO

VEREADOR ILDO ARANTES COIMBRA



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2025- 1º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes - Vice-Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento
Secretário: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes – Tesoureiro: Vereador Edicionil Dias da Silva

MENSAGEM O PROJETO DE LEI Nº. 004/2025

“ALTERA A EMENTA E O CAPUT DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 2.161/2019 DE 11 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Vereadores,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que altera a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal 2.161/2019 de 11 de abril de 2019, incluindo na mesma a concepção de isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista Grave) e Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) no âmbito do Município de Campina Verde – MG.

A presente proposta legislativa leva em consideração as inúmeras barreiras enfrentadas pelos contribuintes diagnosticadas com o TEA Grave e Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), sendo uma delas a financeira, posto que exige do indivíduo, e seus familiares, gastos expressivos com a aquisição de medicamentos, alimentação diferenciada e tratamento médico especializado. Nesse sentido, a isenção do tributo em questão apequenaria uma parcela significativa das barreiras enfrentadas pelos contribuintes.

Imperioso mencionar que o projeto caminha na direção das disposições normativas positivadas na Constituição Federal, tendo em vista que busca atender os direitos fundamentais, tais como à



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2025- 1º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes - Vice-Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento

Secretário: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes - Tesoureiro: Vereador Edicionil Dias da Silva

vida, à liberdade e à propriedade; vejam, existe uma clara atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação em sua forma original nos ditames do Regimento Interno desse Parlamento Municipal.

Campina Verde/MG, em 23 de janeiro de 2025.

VEREADOR LEONARDO FREITAS CAETANO TOSTES

VEREADOR WELLINGTON RODRIGO SOUZA NASCIMENTO

VEREADOR ILDO ARANTES COIMBRA